

Relatório de Conclusões Factuais

INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS

Relatório de conclusões factuais sobre os custos recuperáveis
de 2019

Área 1 - operada pela Total E&P Mozambique Área 1, Limitada

17 de Dezembro de 2021



Ao

INSTITUTO NACIONAL DOS PETRÓLEOS

Maputo

À atenção do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração, Eng. Carlos Zacarias

Assunto: Relatório de conclusões finais sobre os custos recuperáveis 2019 da Área 1

Exmos. Senhores,

Conforme acordado com o Instituto Nacional dos Petróleos (adiante designado por "INP") vimos por este meio enviar o nosso relatório de conclusões factuais sobre os procedimentos acordados de auditoria realizados sobre a Demonstração de Recuperação de Custos da Área 1 da Bacia do Rovuma, relativos ao período findo em 31 de Dezembro de 2019.

Destacamos que os trabalhos foram realizados em regime de teletrabalho, decorrente dos condicionalismos impostos pela Pandemia da Covid-19. Para o efeito, contámos com a estreita colaboração das equipas dos Operadores e do INP. Assim, sumarizamos todas as situações críticas que, no nosso entender, exigirão acções quer por parte do Operador, quer por parte do INP.

Deve ser entendido que esta informação foi elaborada para a utilização exclusiva do INP e do Operador da Área 1 - a Total E&P Mozambique Área 1, Limitada - e não deve ser utilizada para qualquer outro fim.

Aproveitamos para reiterar o nosso compromisso em assegurar um nível de serviço excepcional para o INP.

ERNST & YOUNG, LDA.

Sociedade de Auditores Certificados

Representada por:



Mário Rui Delgado Subtil (Auditor Certificado nº87)

Maputo, 17 de Dezembro de 2021

Índice

A. Âmbito dos trabalhos	3
B. Calendário de intervenção.....	3
C. Identificação da Demonstração Custos Recuperáveis e responsabilidades do Operador na sua preparação	4
D. A nossa abordagem	4
E. Conclusões factuais.....	5
E.1 Custos não recuperáveis de anos anteriores	5
E.2 Custos com contratos	6
E.3 Custos com afiliadas	6
E.4 Custos com overheads	8
E.5 Custos com acréscimos	8
F. Conclusão sobre a elegibilidade dos custos incorridos no ano	8
Anexo - Demonstração de Custos Recuperáveis com referência a 31 de Dezembro de 2019	10

ÁREA 1 - OPERADA PELA TOTAL E&P MOZAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA

A. Âmbito dos trabalhos

Os nossos trabalhos têm como objectivo principal a emissão de um relatório de conclusões factuais sobre a elegibilidade dos custos incorridos, na Área 1 da Bacia de Rovuma, operada pela Total E&P Mozambique Área 1, Limitada (doravante, "Total" ou "Operador"), no período de 2019, em conformidade com as regras contabilísticas e de reporte previstas no respectivo Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção (doravante, "CCPP") e demais legislação aplicável. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de procedimentos acordados. Para o efeito, o nosso trabalho incluirá:

- Análise das políticas, procedimentos e processos de controlo interno e contabilístico inerentes à representação das transações da Área 1, implementados e mantidos pelo respectivo Operador;
- Verificação, numa base de amostragem, do suporte dos montantes e divulgações constantes da Demonstração de Custos Recuperáveis (em anexo) da Área 1, a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e das divulgações efetuadas; e
- Apreciação, em termos globais, da apresentação da Demonstração de Custos Recuperáveis (em anexo) ou documento equivalente da Área 1, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo CCPP e as regras e formato de apresentação estabelecidas na lei.

Os montantes presentes neste relatório serão apresentados em milhões de dólares (MUSD).

B. Calendário de intervenção

Os trabalhos foram iniciados em 1 de Junho de 2021, com a realização da sessão de Kick-off, promovida pelo Instituto Nacional de Petróleos (doravante, "INP"), tendo a visita de *interim* ocorrido entre as semanas 6 e 16 de Julho de 2021 e a visita final entre 20 de Setembro e 8 de Outubro, de acordo com a calendarização preliminarmente acordada com o INP. Não obstante, a pandemia global causada pela Covid-19, limitou-nos no acesso às instalações do Operador, pelo que nos vimos obrigados a trabalhar de forma remota.

ÁREA 1 - OPERADA PELA TOTAL E&P MOZAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA

C. Identificação da Demonstração Custos Recuperáveis e responsabilidades do Operador na sua preparação

A Demonstração de Custos recuperáveis anexa, relativa à Área 1, elaborada pela Gerência do Operador, para o exercício compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, evidencia um total de custos incorridos no exercício de **MUSD 1.117,2** e um total de custos incorridos acumulados de **MUSD 6.245,3**. O Operador é responsável pela:

- Preparação e apresentação apropriada da Demonstração dos Custos Recuperáveis de acordo com as regras contabilísticas estabelecidas no respectivo CCPP, e demais legislação; e
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação da Demonstração dos Custos Recuperáveis isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro.

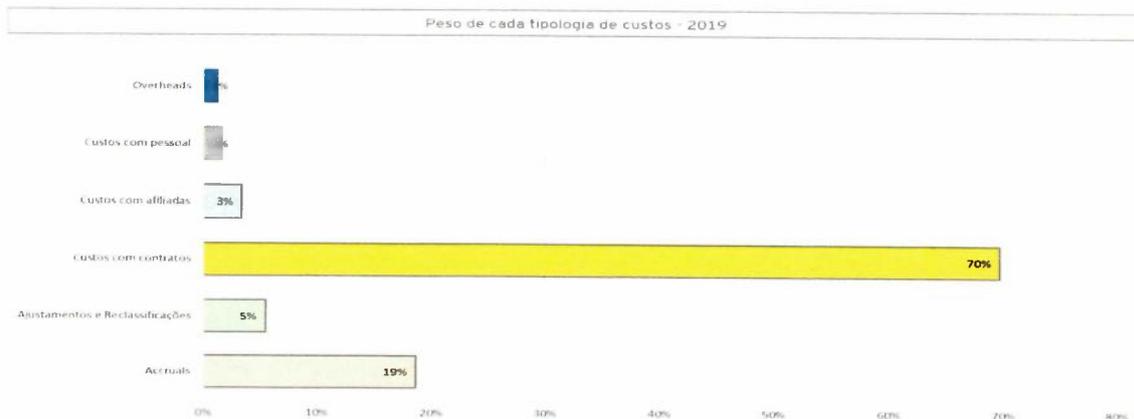
D. A nossa abordagem

Para efeitos da nossa análise, e tendo por base a nossa experiência em projectos de natureza similar, tipificamos os custos incorridos no ano tendo em conta a sua natureza, a saber:



ÁREA 1 - OPERADA PELA TOTAL E&P MOZAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA

Neste sentido, apresentamos uma visão geral dos custos incorridos no ano:



Como é possível constatar a rubrica mais relevante, com peso próximo a $\frac{3}{4}$ do total de custos do ano, diz respeito a custos com contratos. Com menos materialidade, segue-se os custos incorridos com Accruals, os quais são essencialmente referentes a especializações de serviços prestados no ano, cuja faturação foi efetuada em 2020, pelo que se podem entender como custos com contratos.

E. Conclusões factuais**E.1 Custos não recuperáveis de anos anteriores**

De acordo com o relatório final sobre a recuperação de custos para 2015, 2016 e 2017, para a Área 1 da Bacia do Rovuma, foram identificados custos não recuperáveis no valor total de **MUSD 11,2** conforme se detalha:

Tipo de Excepção	Valor 2015	Valor 2016	Valor 2017	Total exceções anos anteriores
Materiais não consumidos	1,09	0,00	0,00	1,1
Overheads	0,46	0,20	-0,09	0,6
Conciliação	0,02	0,00	0,00	0,0
Custos rejeitados pelo INP	5,61	3,65	-3,35	5,9
Custos não recuperáveis (cf CCPP)	0,00	0,00	0,28	0,3
Custos sem documentação	2,23	0,14	0,18	2,6
Mark up de fornecedores	0,15	0,15	0,16	0,5
Diferenças cambiais	0,00	0,05	0,00	0,1
IVA	0,00	0,13	0,16	0,3
Total	9,6	4,3	-2,7	11,2

Não obtivemos qualquer documentação que comprove que estas exceções tenham sido ajustadas na base de dados de custos recuperáveis, nem que tenha havido esclarecimentos ou concertação adicional entre o Operador e o INP.

E.2 Custos com contratos

O total de custos com contratos ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de **MUSD 841,3**, representando cerca de **70%** do total dos custos incorridos no referido ano.

O Decreto Lei nº2/2014, de 2 de Dezembro define no seu artigo 10º um conjunto de regras para a aquisição de bens e serviços por parte da Concessionária, nomeadamente:

- Alínea 9) para o caso de contratos de valor compreendido entre MUSD 3 e MUSD 25, deve ser efetuado concurso público, havendo necessidade de comunicação ao INP da lista dos concorrentes pré-qualificados, bem como da adjudicação;
- Alínea 10) para o caso de contratos acima de MUSD 25, para além das regras definidas na alínea anterior, acresce que o INP deve aprovar formalmente a adjudicação no prazo de 30 dias a contar da data de submissão do pedido de aprovação.

Infere-se que para contratos abaixo de MUSD 3, o Operador é autónomo no processo de contratação, garantidas todas as regras de competitividade e transparência.

Decorrente do trabalho efetuado identificámos as seguintes situações:

- O Operador incorreu num total de **MUSD30,6** com contratos com entidades terceiras, os quais, atendendo ao seu valor contratado (entre MUSD 3 e MUSD 25), deveriam ter sido submetidos a processos de concurso público, tal como exigido no Decreto Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro, pelo que os mesmos não se afiguram como elegíveis à recuperação;
- O Operador não disponibilizou em tempo útil a informação necessária para suporte aos procedimentos de validação e auditoria para um total de custos incorridos no montante de **MUSD 138,4**. Neste sentido, não estamos em condições de aferir acerca da sua recuperabilidade.

E.3 Custos com afiliadas

O total de custos com afiliadas ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de **MUSD 40,9** representando cerca de **3%** do total dos custos incorridos no referido ano.

O espírito do CCPP indica que os valores cobrados não deverão ser superiores aos preços mais favoráveis cobrados pela empresa afiliada a terceiros, por serviços comparáveis em termos e condições

ÁREA 1 - OPERADA PELA TOTAL E&P MOZAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA

De acordo com a secção 3.1, alínea d) (ii), do Anexo C do CCPP, os custos com serviços prestados às Operações Petrolíferas por uma empresa afiliada da Concessionária serão recuperáveis se tais serviços forem prestados ao abrigo de contratos entre a Concessionária e as Empresas afiliadas e se os preços serão definidos com base nos custos reais, os quais deverão ser competitivos. Mais indica, na secção 3, 3.1, d), alínea 1.1, que, se necessário, poderá ser obtido dos auditores da Empresa afiliada uma prova certificada da base de preços cobrados, sendo que os valores cobrados não deverão ser superiores aos preços mais favoráveis cobrados pela empresa afiliada a terceiros, por serviços comparáveis em termos e condições.

Apesar de a letra do CCPP não obrigar a que a Concessionária obtenha uma prova certificada da base dos preços cobrados, solicitámos ao Operador evidência destas certificações, não tendo sido obtida qualquer documentação nesse sentido, conforme detalhe abaixo:

	Total de custos com afiliadas	Custos suportados com "At-cost-Certificate"	%
Custos incorridos (em milhões de USD)	40,9	0	0%
Nr de afiliadas	5	0	-

Embora não seja obrigado pelo CCPP, recomendamos que o Operador solicite a certificação dos seus custos com empresas afiliadas de forma a garantir que os mesmos estão ser debitados ao custo.

Não obstante, e tendo em consideração as regras definidas pelo CCPP, não consideramos que esta situação se consubstancie numa excepção de custos não recuperáveis,

De acordo com o artigo 22º do CCPP, "a Concessionária será responsável pela manutenção dos registos contabilísticos de todos os custos, despesas e créditos das operações petrolíferas de acordo com o disposto no Anexo C", pelo que se infere que todos os custos carecem de suporte adequado de acordo com as regras legais e fiscais instituídas em Moçambique. Assim, no que toca ao procedimento de análise documental dos custos associados a custos com afiliadas, obtivemos os suportes documentais relevantes, nomeadamente faturas, não tendo identificado erros ou omissões a reportar. Apresentamos abaixo o detalhe da nossa amostra analisada:

Descrição	Valor (MUSD)	Amostra nr docs	Amostra valor (MUSD)	Peso %
Custos com afiliadas	40,9	16	10	31%

E.4 Custos com overheads

O total de custos com *overheads* ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de **MUSD 14,9**, representando cerca de 1% do total dos custos incorridos no referido ano.

A secção 2.5 do Anexo C do CCPP prevê a recuperabilidade de despesas gerais e administrativas, as quais consistem em custos com o escritório principal, escritórios de campo e custos gerais e administrativos em Moçambique, incluindo nomeadamente serviços de supervisão, contabilidade e de relações laborais, incorridos por Afiliadas.

O encargo supramencionado deverá constituir:

- 5% dos custos do contrato, até MUSD 5;
- 3% dessa parte dos custos do contrato, entre MUSD 5 e MUSD 10; e
- 1,5% dos custos do contrato que excedam os MUSD 10.

Procedemos ao recálculo do montante relacionado com *overheads*, tendo concluído pela razoabilidade dos custos registados no ano.

E.5 Custos com acréscimos

O total de acréscimos de custos ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de **MUSD 225,2**, representando cerca de 19% do total dos custos incorridos no referido ano. Decorrente dos procedimentos efetuados concluímos pela elegibilidade para a recuperação de custos do total de custos reconhecidos por via de acréscimos.

F. Conclusão sobre a elegibilidade dos custos incorridos no ano

Com base nos procedimentos realizados, foram identificadas as seguintes situações que impactam a elegibilidade dos custos incorridos no ano de 2019:

- O Operador não disponibilizou em tempo útil a informação necessária para suporte aos procedimentos de validação e auditoria para um total de custos incorridos no montante de **MUSD 138,4**. Neste sentido, não estamos em condições de aferir acerca da sua recuperabilidade.
- O Operador tem incluído nos custos recuperáveis, o montante total de **MUSD 30,6** que, de acordo com o CCPP, não são elegíveis para recuperação. Consequentemente, os custos recuperáveis do exercício estão sobreavaliados, pela não aceitação do referido custos, para efeitos de recuperação, tal como documentado na secção E.2 deste relatório.

ÁREA 1 - OPERADA PELA TOTAL E&P MOZAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA

Os procedimentos acima indicados não constituem uma auditoria efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria nem de acordo com as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão. Caso tivéssemos efectuado procedimentos adicionais ou caso tivéssemos efectuado uma auditoria ou uma revisão das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão, poderiam ter chegado ao nosso conhecimento outras matérias que seria relatadas a V. Exas..

O nosso relatório destina-se exclusivamente para a finalidade apresentada na secção "A. Âmbito dos trabalhos". Este relatório foi preparado unicamente para informação ao INP, Grupo Empreiteiro e do Ministério das Finanças e não deverá ser utilizado para qualquer outro fim.

ÁREA 1 - OPERADA PELA TOTAL E&P MOZAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA

Anexo - Demonstração de Custos Recuperáveis com referência a 31 de Dezembro de 2019

Total E&P Mozambique Area 1, Lda Cost Recovery Statement - Offshore Area 1 for the Quarter ending December 31, 2019 (see EPC Annex C Sec 7.1) USD		
		<u>Q4 2019</u>
(a) Recoverable Costs carried forward from previous quarters after revision		5,938,337,074
(b) Recoverable cost additions for the quarter		306,943,893
(d) Total Recoverable costs		6,245,280,967
(e) Crude Oil & Natural Gas Disposed of	<u>Quantity</u>	
	BBLs	0
	MMCF	0
	BOE	0
(e) EPC costs recovered during the quarter		0
(f) Total cumulative EOC costs recovered		0
(g) Amount of recoverable EPC costs carried forward		6,245,280,967

ÁREA 1 - OPERADA PELA TOTAL E&P MOZAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA

Total E&P Mozambique Area 1, Ltd									
Statement of Expenditure and Receipts - Orefere Area 1									
For the Quarter ending December 31, 2019									
Less EPC Areas C, D, E & F									
Line Item	Description	1Q19	2Q19	Actuals	3Q19	4Q19	Year-to-Date	Budget	Variance Actual vs Budget
1.1	Exploration Costs								
1.2	Prospectade								
2.1	Development and Production Capital	490,691	617,017	617,017	859,474	349,170	2,124,362	3,294,400	1,180,048
2.1.1	Plant								
2.1.2	Area 4 Shared Projects								
2.2	Oilfield	-	-	-	314,215,081	172,095,089	486,311,170	459,792,608	-13,451,458
2.3	Reassessment	-	349,340	20,832,573	119,847,017	3,489,554	24,322,127	44,528,436	20,206,299
2.4	ASU	17,793,308	16,269,534	16,634,670	18,634,670	16,894,745	71,592,295	257,441,882	105,081,620
2.5	Drilling and Completions	28,893,891	35,159,537	28,004,075	15,532,794	106,687,287	134,597,844	7,592,505	27,910,547
2.6	Owners Cost	68,126,237	49,081,492	89,773,020	66,317,896	273,897,375	415,480,308	141,392,931	315,775,399
	Subtotal	112,782,483	103,428,874	592,206,438	306,694,723	1,115,110,465	1,430,884,825	1,434,170,226	315,535,408
	Total	113,281,326	103,843,881	593,165,909	307,943,693	1,117,234,817	1,434,170,226	315,535,408	